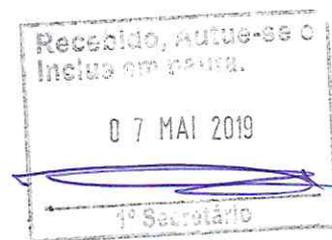




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 MAI 2019

Protocolo: 104/19

Processo: 104/19

PROJETO DE LEI

Nº

104/19

AUTOR : CIRONE DEIRO

“Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e da outras providencias”.

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Estadual da Mãe Atípica” no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º. A “Semana Estadual da Mãe Atípica” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Estadual da Mãe Atípica são:

I. Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II. Estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;

III. Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

IV. Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;

V. Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 4º. As atividades da “Semana Estadual da Mãe Atípica” a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR : CIRONE DEIRÓ			

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Porto Velho\RO, 30 de Abril de 2019.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, notadamente é necessário em nosso Estado o desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento das Políticas Públicas para esse público alvo que vivenciam aquela tristeza profunda pela perda do filho idealizado - luto materno – perpassando pelos estágios iniciando com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação.

O termo “**maternidade atípica**” é apenas uma referencia à alteração da palavra “**normal**” pela a expressão “desenvolvimento atípico”. Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuropsicomotor de uma criança e, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento atípico.

A semana da Mãe Atípica visa promover eventos e discussões numa semana dedicada a estas iniciativas. A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando nos referimos à maternidade atípica temos tendência a “romantizá-la”, esquecendo que a luta dessas mulheres é, portanto, árdua. Estudos mostram que “as mães de pessoas com deficiência experimentam muitas das consequências da deficiência de seus filhos, incluindo a interferência em sua vida, o comprometimento de suas funções e papéis e a deterioração de sua qualidade de vida” (YOUNG et al., 2002, p.1837).

Segundo estudo realizado pelo Instituto Ápice Down, no Brasil, em cerca de 80% das famílias de pessoas com deficiências, apenas as mães arcam com as responsabilidades da criação



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : CIRONE DEIRÓ			

dos filhos, portanto, como cuidadora predominante nos cuidados dos filhos deficientes, a mãe sozinha, nem sempre consegue identificar e organizar suas forças positivamente. Por esta razão, poder contar com serviços de apoio e cuidados é de suma importância.

A Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. No parágrafo 4º dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, assegurando em seu inciso - **V o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.**

Deste modo, salientamos que o Estado de Rondônia é deficitário na oferta de atendimento de forma preventiva no que tange à saúde mental dessas mães. No entanto, entidades e clínicas escolas têm realizado trabalhos importantes nesse sentido. Assim sendo, a referida semana de que trata o presente projeto, será um grande passo para a efetivação das leis, além de reconhecer, promover e discutir políticas públicas de proteção e apoio a essas mulheres que possuem uma rotina diária exaustiva, sendo induzidas na maioria dos casos, ao abandono de sonhos e desejos pessoais.

Por tais razões solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação da propositura.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual

Porto Velho\RO, 30 de Abril de 2019.